

PORTARIA Nº 007 DE 19 DE MAIO DE 2023

Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2023

O **Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido no ofício nº 0774/2022 e dados anexos, elaborados e encaminhados pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, assegurado no artigo 200 da Lei nº 299/2010, solicitou a apuração de irregularidades no serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º- Com fundamento no artigo 212, inciso I da Lei nº 299/2010, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar o suposto descumprimento dos deveres funcionais elencados artigo 172 incisos I, III, IV “a”, IX e XI da Lei nº 299/2010, assim como transgressão as proibições elencadas no artigo 173, incisos IV, VI e XVI, da Lei supracitada e demais fatos e infrações conexas que surgirem no decorrer do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º - Na forma do artigo 207 da Lei nº 299/2010, ficam designados para compor a comissão processante os servidores nomeados para tal feito de forma permanente, como dispõe o Decreto nº 118, de 27 de fevereiro de 2023, quais sejam:

- I- **JEANE RUFINA DE SOUZA SILVA**, servidora estatutária municipal efetiva no cargo de professora, matrícula 8235 - Presidente da Comissão;
- II- **INAIARA ALVES ROLIM**, servidora estatutária municipal efetiva no cargo de professora, matrícula 4847 – Membro;

III- **MICHELE REIS PEREIRA**, servidora estatutária municipal efetiva no cargo de enfermeira, matrícula 9093 – Membro.

Art. 3º- A comissão sindicante terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para concluir o encargo, podendo ser prorrogado por até igual período, na forma do artigo 200, §4º, da Lei nº 299/2010;

Art. 4º- A fim de não haver influência na apuração dos fatos, com fundamento no artigo 205 e parágrafo único, fica determinado o afastamento preventivo da referida servidora pelo período de 60 (sessenta dias), prorrogável por igual período, sem prejuízo de sua remuneração;

Art.5º- Fica determinado que a servidora ora afastada permaneça à disposição da comissão disciplinar, devendo indicar endereço e telefone do local onde possa ser encontrada no período do afastamento.

Art.6º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 19 de maio de 2023.


ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal